

PROJETO DE LEI 1.100/2021

Dispõe sobre a isenção de Imposto de Renda e dispensa de carência previdenciária para pessoas acometidas por sequelas da COVID-19, alterando a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se a seguinte nova redação ao artigo 4º do Substitutivo oferecido ao PL 1.100/2021:

“Art. 4º Regulamento emitido pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Previdência estabelecerá os critérios para a caracterização e as condições para a manutenção dos benefícios de que tratam o art. 6º, XXIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, referentes a complicações ou sequelas de Covid-19.”

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação do artigo 4º do substitutivo atribui, de forma muito aberta e sem parâmetros legais, a um *regulamento* a definição de “tipos, os critérios para a caracterização e as condições para a manutenção dos benefícios” para fins de considerar “complicação ou sequela graves de Covid-19”, tanto o de natureza previdenciária quanto tributária.

Consideramos não adequada essa redação, porque a lista de doenças e afecções especificadas para fins previdenciários, conforme previsto no art. 26 da Lei 8213/1991, deve ser elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social (atualmente, Ministério do Trabalho e da Previdência). Desse modo, sugerimos que qualquer regulamento que contextualize as consequências ou sequelas da covid-19 e suas variantes sejam expedidas por essas Pastas.

Sala das sessões, 21 de setembro de 2021.

Deputado BOHN GASS



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214620099100>



* C D 2 1 4 6 2 0 0 9 9 1 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass)

Altera o Substitutivo ao PL
1100/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD214620099100, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

